



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO _____ de 2011

(Da Deputada Sandra Rosado)

Solicita à Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, relação de estados e municípios que já constituíram os respectivos conselhos de direitos da pessoa idosa e os fundos vinculados a esses, nos termos das leis 10.741/2003 e 12.213/2010.

Senhor Presidente,

Considerando o artigo 48, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, e a Lei 12.213/2010, que cria o Fundo Nacional do Idoso, requero a Vossa Excelência, com base no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas à Ministra-Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República as seguintes informações:

- 1) Quais Unidades da Federação já constituíram Conselho Estadual da Pessoa Idosa, ou órgão equivalente;
- 2) Quais Unidades da Federação já constituíram Fundo Estadual do Idoso;
- 3) Quais os municípios que já contam com Conselho Municipal da Pessoa Idosa, ou órgão equivalente, em funcionamento; e
- 4) Quais os municípios criaram Fundo Municipal do Idoso.

JUSTIFICATIVA

Os Conselhos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa são instrumentos fundamentais à realização da Política Nacional de Atendimento ao Idoso, instituídos pelo Estatuto do Idoso (Lei 10.741/2003).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dentro da respectiva esfera de competência, cabe a cada um desses órgãos, promover a articulação entre as ações governamentais e não governamentais da política de atendimento ao idoso. Esses conselhos são também responsáveis pela fiscalização das entidades de atendimento ao idoso.

Contudo, uma política pública de tamanha importância não teria condições de lograr êxito sem os devidos recursos financeiros. Assim, foi criado o Fundo Nacional Idoso, por meio da Lei 12.213/2010, como mecanismo financiador das políticas de atendimento ao idoso.

O Fundo Nacional do Idoso foi criado em moldes semelhantes aos do Fundo Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Dessa forma, as pessoas físicas que declaram o imposto de renda pelo modo completo, e as pessoas jurídicas que declaram por aferição do lucro real, podem destinar parte do imposto devido, até 6% ou 1% respectivamente, diretamente as esses fundos. Pela Lei 12.213/2010, essa possibilidade é estendida também aos fundos estaduais e municipais do idoso.

Compreendendo o relevante papel dos conselhos e fundos da pessoa idosa, estaduais e municipais, para a garantia dos direitos do idoso, é nosso interesse estimular a criação desses mecanismos onde ainda não existem, e difundir a informação acerca da possibilidade da destinação direta de recursos nos locais em que já foram constituídos.

Sala das Sessões, em de outubro de 2011.

Deputada **Sandra Rosado**
(PSB/RN)